



PORTARIA SESAB Nº. 160, 10 DE MARÇO DE 2022

Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo no Estado da Bahia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado de edição do dia 09.02.2022, tendo em vista o constante do processo SEI nº 019.5048.2022.0007155-22, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa, conforme Inciso I do Art. 1º, e dentre seus objetivos fundamentais, especificamente os previstos nos incisos III e IV do art. 3º, relativos à erradicação da pobreza, marginalização, e redução das desigualdades sociais e regionais, de maneira a promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o disposto no art.196, da Constituição Federal, relativo ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e reabilitação;

CONSIDERANDO o disposto no art.198, da Constituição Federal, que o Sistema Único de Saúde - SUS deve ser organizado de forma descentralizada, garantir atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e atuar com a participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 81, de 20/01/2009, que institui no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Integral em Genética Clínica;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 368, de 21/12/2010, que aprova o Programa Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Albinismo no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº. 4.279, de 30/12/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº. 199/2014, de 30/01/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS e institui incentivos financeiros de custeio;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.685, de 25/06/2018, que altera a Lei nº 12.732/11/2012, referente à Notificação Compulsória do CID 10-E70.3 (Albinismo), referente às doenças, agravos e eventos em saúde, relacionadas às neoplasias, e a Lei Federal nº 12.662/06/2012, para estabelecer a Notificação Compulsória de Malformações Congênitas;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 3.354, de 16/12/2020, que institui em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde (APS);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Ministerial nº 38/2020-COGE/CGAP/DESF/SAPS/MS, que estabelece orientação e sensibilização de gestores e profissionais da (APS) quanto ao cuidado em saúde e o registro do atendimento das pessoas com albinismo, a partir do preenchimento do CID 10-E 70.3 (Albinismo) nos sistemas de informação em saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 11/2021 - COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS que versa sobre estratégias para o fomento da saúde às pessoas com albinismo na Atenção Primária à Saúde (APS);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 13/2021 - COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS que trata da minuta da de portaria que aprova a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo;

CONSIDERANDO a visita ao Brasil da Organização das Nações Unidas (ONU), através da especialista independente dos direitos humanos das pessoas com albinismo, Sra. Ikponwosa Ero, nos dias 28 de outubro a 08 de novembro de 2019, em que, afirmou ser de vital importância, o acesso ao protetor solar, devido à suscetibilidade a doenças de pele e ocular nas pessoas com albinismo, cuja probabilidade é 1.000 (mil) vezes maior em relação à população em geral;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente, a universalidade, integralidade e equidade, tendo em vista a garantia de acesso e acolhimento humanizado às pessoas com albinismo nos serviços de saúde de forma integral, qualificada, resolutiva e participativa nos diversos níveis da RAS, a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB);

CONSIDERANDO a Resolução CES nº 02/2022, 03/03/2022 que aprova, por unanimidade, a instituição da Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo no Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo (PEAISPA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Constituir Grupo de Trabalho, com a participação da sociedade civil organizada representativa das pessoas com albinismo e familiares, para elaborar a Linha de Cuidado Integral às Pessoas com Albinismo, estabelecer diretrizes para sua organização e dar outras providências no prazo de 90 (noventa dias) a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Fomentar a criação de Câmaras Técnicas nas Comissões Intergestoras Regionais (CIR), com a participação da sociedade civil organizada representativa das pessoas com albinismo e familiares, para implementação, aperfeiçoamento e acompanhamento do fluxo da Linha de Cuidado com base no mapeamento das pessoas com albinismo por município em cada região, entendendo-se por Linha do Cuidado a expressão de fluxos assistenciais, das ações e serviços de saúde necessários para atender às necessidades de saúde desta população.

Parágrafo Único. A criação de cada Câmara Técnica nas CIR ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do final do prazo estabelecido no Art. 2 desta Portaria.

Art. 4º Todas as pessoas com Albinismo devem ter atenção especial, dada a complexidade da doença genética, especialmente dermatológica e oftalmológica, a fim de garantir o direito à saúde em sua totalidade.

Parágrafo Único. Requer atenção diferenciada aos aspectos socioeconômicos, psicossociais, étnico-raciais, de gênero e funcionais, sem prejuízo aos aspectos clínicos (câncer de pele, visão subnormal, hipersensibilidade a luz solar, alterações ortodônticas, genética, dentre outros), com vistas à equidade.

Art. 5º São Diretrizes para implantação da PEAISPA e funcionamento da linha do cuidado:

I. Divulgação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo;

II. Articulação com as Instituições de Ensino Superior (IES) na inclusão do Albinismo no currículo da área da saúde e participação nas ações de ensino, pesquisa e extensão e serviços de alta complexidade dentro do SUS;

III. Regionalização da assistência, com pactuações sensíveis às realidades locais e regionais;

IV. Ênfase no desenvolvimento de ações intersetoriais de promoção de saúde, capazes de identificar e intervir sobre fatores de risco;V. Implantação do modelo de atenção humanizado, multiprofissional, interdisciplinar e centrado no usuário, baseado em suas necessidades de saúde;

V. Ampliação do acesso a serviços ambulatoriais e especializados em diagnósticos/tratamento, integrados por processos regulatórios e fluxos efetivos de referência e contra referência;

VI. Oferta de cuidado integral, em tempo oportuno, mediante a organização da RAS regionalizada e descentralizada com pontos de atenção integrados, observando-se critérios de acesso, escala e escopo;

VII. Ampliação dos processos formativos de trabalhadores da saúde e promoção da educação permanente, por meio de atividades que visem a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes para qualificação do cuidado nos diferentes níveis da atenção;

VIII. Incorporação e uso de tecnologias voltadas para prevenção ao câncer de pele e auxílios a visão subnormal;

IX. Popularização do conhecimento qualificado sobre albinismo;

X. Monitoramento e avaliação da qualidade das ações e serviços por meio de indicadores que investiguem a eficácia, efetividade e a resolutividade da atenção;

XI. Articulação interfederativa entre gestores de saúde, mediante atuação solidária, responsável e compartilhada;

XII. Promover articulação com as secretarias afins, na perspectiva da integralidade, destacando a Educação; Assistência Social; Trabalho, Emprego e Renda. Habitação; Cultura; Ciência e Tecnologia; Esporte e Lazer; dentre outras, e as correspondentes na esfera municipal, bem como, a rede de serviços públicos, privados e filantrópicos, somando esforços na garantia de direitos e inclusão social e saúde.

Art. 6º São responsabilidades da gestão estadual, nos limites de sua competência:

I. Implantar, coordenar e monitorar a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo (PEAISPA) e estabelecer a linha do cuidado;

II. Assegurar a participação da sociedade civil representativa das pessoas com albinismo / familiares nas instâncias de participação social do SUS, visando o controle social da Política;

III. Garantir assistência e apoio diagnóstico às pessoas com Albinismo nos três níveis de atenção básica, média e alta complexidade;

IV. Integrar os serviços do SUS, articulando ações e procedimentos entre as redes de atenção básica, média e alta complexidade, implementar a transversalidade da atenção à saúde, promovendo a equidade;

V. Fomentar o acesso à informação, orientação e aconselhamento genético para as pessoas com albinismo e seus familiares;

VI. Capacitar e qualificar os trabalhadores do SUS para conhecerem e cuidarem das pessoas com Albinismo;

VII. Realizar campanhas de informação e divulgação, bem como elaborar os materiais para este fim;

VIII. Fomentar pesquisas nas diferentes áreas do conhecimento, gerando aprimoramento técnico-científico para serem implementados no SUS visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas com Albinismo;

IX. Incluir e qualificar o quesito raça/cor nos instrumentos de coleta de dados nos sistemas de informação estadual e do SUS/BA;

X. Traçar o perfil Epidemiológico do albinismo, a partir das condições detectadas;

XI. Realizar e manter atualizado o cadastro de pessoas diagnosticadas e tratadas na rede de assistência, possibilitando o planejamento e o atendimento das necessidades locais;

XII. Definir os recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política no Plano Estadual de Saúde;

XIII. Disponibilizar medicamentos, produtos e equipamentos essenciais, definidos em protocolos médicos e pactuados para a sua esfera de competência;

XIV. Realizar o mapeamento da população com albinismo no estado da Bahia.

Art. 7º São responsabilidades da gestão municipal, nos limites de sua competência:

I. Implantar, coordenar e monitorar a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo (PEAISP) e estabelecer a linha do cuidado no âmbito do município;

II. Alimentar o e-SUS AB e conhecer o perfil epidemiológico do albinismo a partir dos sistemas de informação existentes no âmbito municipal;

III. Garantir e monitorar o registro do quesito raça/cor nos instrumentos de coleta de dados nos sistemas de informação municipal e do SUS;

IV. Tornar obrigatória a Notificação Compulsória do CID 10 - E70.3 para ofertar cuidado específico e qualificado às pessoas com albinismo;

V. Promover e estimular a política de educação permanente no município, levando conhecimento aos profissionais das equipes de saúde, pertinente a atenção integral às pessoas com albinismo e seus familiares;

VI. Realizar campanhas de informação e divulgação, bem como, a elaboração de materiais para este fim;

VII. Estabelecer a sua rede de atenção, tendo como base, a atenção básica e definindo o sistema de referência e contra referência para média e alta complexidade;

VIII. Orientar a utilização de protocolos clínicos já existentes e elaborar protocolos complementares, necessários à assistência e tratamento aos pacientes com albinismo;

IX. Assegurar a participação da sociedade civil representativa das pessoas com albinismo / familiares nas instâncias de participação social do SUS, visando o controle social da Política;

X. Realizar o mapeamento da população com albinismo no âmbito do Município;

XI. Definir os recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política no Plano Municipal de Saúde;

XII. Disponibilizar medicamentos, produtos e equipamentos essenciais, definidos em protocolos médicos e pactuados para a sua esfera de competência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 169 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Institui Comissão de Avaliação para atuação no Processo de Seleção de empresa especializada para prestação do serviço de Verificador Independente no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 035/2013, celebrado entre o Estado da Bahia, através desta Secretaria da Saúde, e a Couto Maia Construções e Serviços Não Clínicos S.A.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Avaliação, com finalidade de atuação no Processo de Seleção de empresa especializada para a prestação do serviço de Verificador Independente, no triênio 2022/2024, no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 035/2013, celebrado entre o Estado da Bahia, através desta Secretaria da Saúde, e a Couto Maia Construções e Serviços Não Clínicos S.A.

§1º A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Luz Souza do Couto, matrícula nº 92044575: SAIS/DGECOP, na qualidade de presidente desta comissão;
- II. Amanda Alves de Almeida Nogueira, matrícula nº 92044567: SAIS/DGECOP;
- III. Micaelle Oliveira da Exaltação, matrícula nº 92021297: SAIS/DGECOP;
- IV. Marcelo de Oliveira Lima, matrícula nº 92039481, CEMPSS/COESA;
- V. Kleber Almeida de Souza, matrícula nº 92029043: SAIS/CSO;

Art. 2º. Compete à Comissão a análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente, e posterior classificação, para seleção da empresa a ser contratada, sob regime de direito privado, pela Concessionária.

Parágrafo Único - A Comissão deverá solicitar às participantes da seleção informações para composição da proposta técnica, com base nos critérios de pontuação estabelecidos na Portaria nº 724 de 29 de outubro de 2021.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos da presente Comissão até o dia 31 de março de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

PORTARIA SAIS Nº 06 DE 18 DE MARÇO DE 2022

O Superintendente de Atenção Integral à Saúde - SESAB/SAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ERALDO SALUSTIANO DE MOURA, cadastro 19.524.583-2, como Coordenador do Sistema Estadual de Transplantes.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SAIS nº 001/2017 de 17 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR LOBÃO FERRAZ RIBEIRO
Superintendente

Portaria nº 07 de 18 de março de 2021

O Coordenador do Núcleo Regional de Saúde Centro Leste, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Convocar os servidores: Rita de Cássia de Sousa Nascimento, enfermeira, matrícula nº 19.251.743-4, presidente; Tais de Araujo Magnavita Carneiro, Enfermeira, matrícula nº 19.536.526-8, membro; Marion Cerqueira dos Santos, Nutricionista, matrícula nº 19.469.690-9, membro, designados nos termos do Artigo 204 c/c 205 e seguintes da Lei Estadual 6677/94 para sob a presidência da primeira, recomponem a Comissão de Sindicância, destinada a atender ocorrência, conforme fatos ocorridos entre servidores na Base Regional de Serrinha, devendo a Comissão concluir os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua convocação.

Feira de Santana, 18 de março de 2022.

Edy Gomes dos Santos
Coordenador do NRS Centro Leste

SESAB -SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
MATERNIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
Salvador, 18 de Março de 2022.

PORTARIA Nº 04/2022

A Diretoria da Maternidade Maria da Conceição de Jesus - MMCJ, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1º - Designar a composição da Comissão de Residência Médica-COREME, desta maternidade, após reunião técnica, passando a serem membros os profissionais abaixo, sob a presidência do primeiro e sendo a segunda suplente do Presidente e o terceiro como secretário:

- Juan Ignácio Calcagno - Médico, Vínculo PJ;
- Renata Barreto Lorenzo- Médica, Vínculo PJ;
- Luiz Serra Azul Neto - Médico, Vínculo PJ;
- Nelson Lorenzo Oitaven Júnior - Médico, Vínculo Estatutário;
- Enock Ferreira dos Santos Neto - Médico, Vínculo PJ.

Artigo 2º - **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

AMADO NIZARALA DE ÁVILA
DIRETOR GERAL